

Id:0E28B1E2BDBAD1FA



LEI Nº 306/2026

Institui e regulamenta o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) no âmbito do Município de Murici dos Portelas - PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti).

Art. 2º O pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento, que visa estimular a qualificação do cadastro, a reorganização da Atenção Primária no território e a melhoria do atendimento à população, será destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos profissionais que realizam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos respectivos componentes, para cumprimento dos indicadores em avaliação quadrimestral.

Parágrafo único. A divisão do Componente de Vínculo e Acompanhamento ocorrerá em percentual do valor destinado ao Município de Murici dos Portelas-PI, conforme o Anexo II da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, podendo sofrer variações quadrimestrais conforme a classificação obtida em ótimo, bom, suficiente e regular com impacto financeiro no quadrimestre subsequente com percentual destinado à manutenção dos serviços, conforme detalhamento na tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º O pagamento do Componente de Qualidade, que visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, será destinado aos profissionais vinculados às respectivas equipes descritas no art. 1º que contribuam diretamente para a avaliação quadrimestral da qualidade, com percentual registrada no Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde (SIAPS), conforme os temas dos indicadores em saúde descritos no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º A divisão do Componente de Qualidade ocorrerá em percentual dos valores destinados a cada equipe e respectiva modalidade, conforme o Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017 alterado pela Portaria GM/MS nº 9.591, de 22 de dezembro de 2025, com percentual destinado à manutenção dos serviços, conforme detalhamento constante na tabela anexa a esta Lei.

§ 2º O pagamento aos profissionais estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, podendo sofrer variações quadrimestrais conforme a classificação obtida em ótimo, bom, suficiente e regular, com impacto financeiro no quadrimestre subsequente.

Art. 4º A parcela adicional de cada ciclo anual, que considera a média do alcance dos resultados do ano, será destinada integralmente ao financiamento de Educação Permanente e Educação Continuada conforme descrito na Nota Informativa nº 8/2025-CGSB/DESCO/SAPS/MS e Nota Informativa nº 4/2025-CGSB/DESCO/SAPS/MS para garantir qualificação técnica, aprimoramento das práticas assistenciais, fomentar a aprendizagem colaborativa e o fortalecimento de práticas integradas dentro da APS.

Art. 5º O pagamento aos profissionais estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, podendo sofrer variações quadrimestrais conforme a classificação obtida em ótimo, bom, suficiente e regular, com impacto financeiro no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A apuração e classificação dos resultados dos Componentes de Vínculo e Acompanhamento e de Qualidade ocorrerão de forma quadrimestral, conforme a metodologia oficial de cálculo publicada pelo Ministério da Saúde, incluindo regras, fórmulas, pesos, parâmetros e critérios técnicos definidos em normas federais.

Parágrafo único. A equipe que, em determinado quadrimestre, obtiver classificação Regular não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre subsequente, permanecendo suspenso até que atinja classificação Suficiente, Bom ou Ótimo, hipótese em que o pagamento ocorrerá com acréscimo ou decréscimo proporcional à respectiva classificação, conforme os parâmetros financeiros definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O profissional não fará jus ao recebimento do Componente de Qualidade e do Componente de Vínculo e Acompanhamento, em virtude da ausência de produção, nas seguintes situações:

- I – Licença médica por tempo indeterminado;
- II – Licença-maternidade;
- III – Férias por período superior a 15 dias, consecutivos ou não, durante o mês de referência;
- IV – Atestado médico por período igual ou superior a 10 dias, consecutivos ou não;
- V – Acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica por período igual ou superior a 10 dias;
- VI – Desvio de função e/ou cargo;
- VII – Faltas injustificadas iguais ou superiores a 3 dias.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento de nenhum dos componentes o profissional médico bolsista do Programa Mais Médicos, sendo o respectivo percentual destinado à manutenção.

Art. 8º As Coordenações das equipes eSF, eSB e eMulti ficam autorizadas a realizar e comunicar ao Departamento Financeiro, dedução de 25% do incentivo destinado ao profissional, no mês vigente, caso não compareça às reuniões convocadas por seus superiores com a finalidade de planejamento, monitoramento, capacitações, atividades coletivas e atividades de mobilização social promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para comprovação da presença ou ausência do profissional, deverá haver lista de frequência ou registro em ata assinada pelos presentes, não sendo aceitas assinaturas posteriores.

Art. 9º O conjunto de indicadores dos referidos componentes, publicados por meio de Notas Técnicas pelo Ministério da Saúde, deverão ser observados na atuação das equipes eSF, eSB e eMulti para o adequado cumprimento dos parâmetros e metas.

Art. 10 A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo único. Os pagamentos dos componentes desta Lei ocorrerão de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 O incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado ou extinto.

Art. 12 Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo ora instituído serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes, oriundas de recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Murici dos Portelas - PI, 04 de março de 2026
 ANA LINA DE
 CARVALHO CUNHA
 Assinado de forma digital por
 ANA LINA DE CARVALHO CUNHA
 SALES:00980857350
 Dados: 2026.03.06 09:20:37
 -03'00'
 Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
 Prefeita Municipal de Murici dos Portelas - PI

(Continua na próxima página)



ANEXO I

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

Classificação	Valor total recebido	Percentual destinado aos Profissionais	Percentual destinado a Manutenção
Suficiente	R\$ 20.000,00	38,2%	61,83
BOM	R\$ 30.000,00		
Ótimo	R\$ 40.000,00		

PERCENTUAL DESTINADO POR CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO

Quantidade	Categoria, Cargo ou Função	Percentual do valor destinado
29	Agente Comunitário de Saúde	24,2%
07	Coordenadores para monitoramento	14,0%
	Total	38,2%



ANEXO II

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF; EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMulti.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Classificação	Valor total recebido	Percentual destinado aos Profissionais	Percentual destinado a Manutenção
Suficiente	R\$ 20.000,00	60%	40%
BOM	R\$ 30.000,00		
Ótimo	R\$ 40.000,00		

PERCENTUAL DESTINADO POR CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO

Quantidade	Categoria, Cargo ou Função	Percentual destinado
05	Médicos (as)	25,8%
05	Enfermeiros (as)	25,8%
05	Técnicos (as) de Enfermagem	8,3%
	Total	60,0%

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

Classificação	Valor total recebido	Percentual destinado aos Profissionais	Percentual destinado a Manutenção
Suficiente	R\$ 11.250,00	60%	40%
BOM	R\$ 15.000,00		
Ótimo	R\$ 18.750,00		

PERCENTUAL DESTINADO POR CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO

Quantidade	Categoria, Cargo ou Função	Percentual destinado
05	Cirurgião-Dentista	40%
05	Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal	20%
	Total	60,0%



PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Classificação	Valor total recebido	Percentual destinado aos Profissionais	Percentual destinado a Manutenção
Suficiente	R\$ 3.000,00	80%	20%
BOM	R\$ 4.500,00		
Ótimo	R\$ 6.000,00		

PERCENTUAL DESTINADO POR CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO

Quantidade	Categoria, Cargo ou Função	Percentual destinado
03	Fisioterapeuta	30%
01	Nutricionista	10%
01	Psicólogo (a)	10%
01	Assistente Social	10%
01	Fonoaudiólogo (a)	10%
01	Profissional de Educação Física	10%
	Total	80,0%

Id:0CC56C6A6030D1FB



Lei nº307/2026

CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2026, na forma da Medida Provisória 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Federal 11.738/2008, em percentual de 5,4 (cinco vírgula quatro por cento).

Parágrafo único - A implantação do percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo respeita a carga horária e as progressões horizontais e verticais dos cargos, observando a legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme valores representados pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas - Estado do Piauí, em 04 de março de 2026.

ANA LINA DE CARVALHO CUNHA
SALES:00980857350

Assinado de forma digital por ANA LINA DE CARVALHO CUNHA
SALES:00980857350
Dados: 2026.03.06 09:20:00 -03'00'

ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

ANEXO ÚNICO

Professor 20 horas			Professor 40 horas		
Classe	Nível	Remuneração	Classe	Nível	Remuneração
A	I	R\$ 2.575,85	A	I	R\$ 5.151,70
A	II	R\$ 2.704,64	A	II	R\$ 5.409,28
A	III	R\$ 2.839,87	A	III	R\$ 5.679,75
A	IV	R\$ 2.981,87	A	IV	R\$ 5.963,74
A	V	R\$ 3.130,96	A	V	R\$ 6.261,92
A	VI	R\$ 3.287,51	A	VI	R\$ 6.575,02
A	VII	R\$ 3.451,88	A	VII	R\$ 6.903,77
A	VIII	R\$ 3.624,48	A	VIII	R\$ 7.248,96
SL	I	R\$ 2.833,43	SL	I	R\$ 5.666,87
SL	II	R\$ 2.975,11	SL	II	R\$ 5.950,21
SL	III	R\$ 3.123,86	SL	III	R\$ 6.247,72
SL	IV	R\$ 3.280,05	SL	IV	R\$ 6.560,11
SL	V	R\$ 3.444,06	SL	V	R\$ 6.888,11
SL	VI	R\$ 3.616,26	SL	VI	R\$ 7.232,52
SL	VII	R\$ 3.797,07	SL	VII	R\$ 7.594,15
SL	VIII	R\$ 3.986,93	SL	VIII	R\$ 7.973,85
SE	I	R\$ 3.116,78	SE	I	R\$ 6.233,56
SE	II	R\$ 3.272,62	SE	II	R\$ 6.545,23
SE	III	R\$ 3.436,25	SE	III	R\$ 6.872,50
SE	IV	R\$ 3.608,06	SE	IV	R\$ 7.216,12
SE	V	R\$ 3.788,46	SE	V	R\$ 7.576,93
SE	VI	R\$ 3.977,89	SE	VI	R\$ 7.955,77
SE	VII	R\$ 4.176,78	SE	VII	R\$ 8.353,56
SE	VIII	R\$ 4.385,62	SE	VIII	R\$ 8.771,24
SM	I	R\$ 3.428,46	SM	I	R\$ 6.856,91
SM	II	R\$ 3.599,88	SM	II	R\$ 7.199,76
SM	III	R\$ 3.779,87	SM	III	R\$ 7.559,74
SM	IV	R\$ 3.968,87	SM	IV	R\$ 7.937,73
SM	V	R\$ 4.167,31	SM	V	R\$ 8.334,62
SM	VI	R\$ 4.375,67	SM	VI	R\$ 8.751,35
SM	VII	R\$ 4.594,46	SM	VII	R\$ 9.188,92
SM	VIII	R\$ 4.824,18	SM	VIII	R\$ 9.648,36
SD	I	R\$ 3.771,30	SD	I	R\$ 7.542,60
SD	II	R\$ 3.959,87	SD	II	R\$ 7.919,73
SD	III	R\$ 4.157,86	SD	III	R\$ 8.315,72
SD	IV	R\$ 4.365,75	SD	IV	R\$ 8.731,51
SD	V	R\$ 4.584,04	SD	V	R\$ 9.168,08
SD	VI	R\$ 4.813,24	SD	VI	R\$ 9.626,48
SD	VII	R\$ 5.053,90	SD	VII	R\$ 10.107,81
SD	VIII	R\$ 5.306,60	SD	VIII	R\$ 10.613,20